



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386 DE 27 DE JUNHO DE 2019

**DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTUR – E O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4.320/64, artigos 71 a 74.

SEÇÃO II
DO OBJETIVO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltadas para o desenvolvimento e promoção do turismo, formuladas, executadas ou controladas pela Secretaria Municipal de Turismo de Chaves – SEMITSU.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão aplicados no(a):

I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;

II – manutenção dos serviços de turismo no município;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao desenvolvimento turístico do município;

B11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

-
- IV – promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos no município;
- V - fomento do turismo, através dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- VII - financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;
- VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- IX - outros programas e atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente às diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo de Chaves.

Capítulo II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SEMITSU, competindo sua administração ao Secretário Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, enquanto administrador do Fundo Municipal de Turismo:

- I - submeter ao Conselho Municipal de Turismo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, obedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminhar à contabilidade geral para prestação de contas no Tribunal de Contas do Município, no prazo de sessenta dias do término da execução de cada projeto;
- II - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos referentes aos recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo e ao Prefeito Municipal;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Turismo a dotação orçamentária destinada à área do turismo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Turismo:
 - a) trimestralmente, as demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal de Turismo, e
 - b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Turismo, incluindo relatório de gestão;
- VI - subdelegar competências;
- VII - assinar cheques com o Chefe da Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Turismo;
- IX - outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente lei.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMTUR

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - elaborar, em conjunto com a Diretoria do Conselho, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

R 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

- III – submeter à Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Turismo, as ações previstas no Plano Municipal de Turismo para aprovação, cuja execução da-se-à à conta dos recursos do Fundo;
- IV – submeter à Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Turismo o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- V - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão basicamente de:

- I - contribuição voluntária para o turismo;
- II - transferências, auxílios e subvenções de empresas, entidades ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundas de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no município;
- III - receitas transferidas pela Prefeitura Municipal ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou por decreto, atribuídas ao Fundo;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI - taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que, porventura, vierem a ser criados.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As receitas que constituem recursos para o Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica sob a denominação de FMT - Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10º Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento da receita, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO - II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 11º Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros, que forem destinados ou doados, com ou sem ônus à Coordenadoria Municipal de Turismo, compreendendo aí, a sua administração.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 12º Constituem passivos do Fundo as obrigações de quaisquer naturezas que, porventura, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 13º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da unidade e do equilíbrio.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

15/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º A Contabilidade do Fundo Municipal de Turismo será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município de Chaves.

SUBSEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 15º A despesa do Fundo Municipal do Turismo constituir-se-á na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção dos serviços de turismo no Município.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do Conselho Municipal de Turismo, o Fundo e o patrimônio serão incorporados pelo Município de Chaves.

Art. 17º Pelos serviços técnicos, administrativos e contábeis destinados ao turismo municipal, fica o Fundo Municipal de Turismo autorizado a remunerar a prestação dos mesmos, enquanto durar cada serviço.

Parágrafo Único - O Fundo não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, mantenedores ou administradores, por suas atividades, sendo estas consideradas serviços de relevância para o Município.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Chaves são órgãos de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

- IX - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações de pessoas interessadas mesmo que não sejam membros do Conselho;
- X - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- XI - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- XIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos de interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIV - Sugerir e aprovar juntamente com Secretaria Municipal de Turismo o Calendário Turístico anual do Município;
- XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVI - Analisar proposta de novos produtos turísticos com a colaboração de uma câmara técnica para este fim;
- XVII - Criar um Plano de Ação Estratégico para o desenvolvimento da Cidade, articulado com a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor;
- XVIII - Organizar, aprovar e manter o seu Regimento Interno;
- XIX - Deliberar sobre a aplicação, destinação e fiscalização de recursos do FUMTUR.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à cadeia produtiva do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

por objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município, visando o seu desenvolvimento econômico.

SEÇÃO II
DOS PRÍNCÍPIOS

Art. 19º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá como diretrizes;

- I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo; as Diretrizes Básicas observadas na citada política; os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e pareceres, deliberar e propor sobre legislações para incentivar e promover o turismo no Município;
- III - Estudar e propor soluções à Administração Municipal em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados; para fins de orientar promover e fomentar o turismo de forma sustentável;
- IV - Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- V - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- VI - Promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas, sejam públicos ou privados, programas, projetos e campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município e na Região, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- VII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível,
- VIII - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

BT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 20º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes de segmentos da Sociedade Civil que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Chaves, e 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, conforme o que segue;

§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes, pertencerão aos seguintes segmentos da Sociedade Civil;

- a) 01 (um) representante do segmento de gastronomia;
- b) 01 (um) representante do segmento de hospedagem;
- c) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- d) 01 (um) representante do segmento de Flores e Plantas;
- e) 01 (um) representante do segmento de Manifestações de Cultura Tradicional;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços;
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Todos os segmentos deverão estar organizados, bem seus representantes residirem, no Município.

§ 3º O segmento indicará através de meios adequados o titular e o respectivo suplente.

Art. 21º Os representantes nomeados e designados pelo Poder Público, titulares e suplentes, pertencerão às seguintes áreas:

- a) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e pesca;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- i) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 22º No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, a referida vaga deverá ser preenchida por um novo membro designado pelo respectivo segmento.

Art. 23º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Câmara Técnica;

Art. 24º O Plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é o órgão máximo de decisão, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei, Regimento Interno e demais legislação pertinente.

Art. 25º Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR exerce as funções executivas e de representação do COMTUR e será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único. O Presidente, o Vice-Presidente e Diretoria Executiva serão eleitos entre os membros conselheiros com mandato de dois anos, cabendo 01(uma) reeleição por igual período e em caso de empate será eleito o representante mais velho.

Art. 26º A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é o órgão para desenvolver estudos necessários para assuntos específicos ou subsidiar decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

05/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

I - Câmara técnica permanente - subsistirá sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que disponha sobre matéria regimental;

II - Câmara técnica temporária - que é constituída com finalidades especiais e que se extingue quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único. Além das Câmaras Técnicas permanentes e temporárias, poderão ser criadas outras, bem como comissões especiais para desenvolvimento de estudos em assuntos específicos, sendo definido, no ato de criação, sua composição, atribuição, duração e prazo para apresentação de relatório ao plenário.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 27º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiro; judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- d) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- e) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 28º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Art. 29º Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar as Atas das reuniões;
- c) Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias.

e) Prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do COMTUR;

Art. 30º Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretario Executivo do Conselho Municipal de Turismo;

c) Opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

d) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

e) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

SEÇÃO V
DOS TRABALHOS

Art. 31º O Plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês perante a maioria simples de seus membros por convocação de seu presidente, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da Lei de Criação e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 2º Para as reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes comunicados.

§ 3º Os Suplentes só terão direito à voz e voto quando da ausência dos Titulares.

B.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32º Os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente estabelecida na pauta.

Art. 33º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo - denominar-se-ão "Pareceres" ou "Resoluções", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 34º Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, cabendo ao órgão/entidade indicar outro representante do mesmo segmento.

Art. 35º É vedado, ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, qualquer manifestação relacionada a assuntos político-partidários;

Art. 36º O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato por incompatibilidade com o exercício do cargo; por atos de improbidade transitada em julgado judicialmente, ou pela prática de atos irregulares, imorais ou ilegais contrários à administração pública e contra o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em sessão ordinária e ou extraordinária e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento que representa, que deverá indicar novo nome para a substituição, para o período remanescente, cujo procedimento será definido em Regimento Interno.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta a ampla defesa.

Art. 37º As sessões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência (mínimo de 48 horas) e abertas ao público que queira assisti-las, para reuniões ordinárias, excetuando as extraordinárias devidamente justificadas.

Parágrafo Único. Deverá ser enviado convite especial à imprensa local, manifestada através dos diversos meios de comunicação, para que participem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por 02(dois) terços seus Membros.

Art. 39º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por dois terços de seus membros.

Art. 40º A Secretaria de Turismo, dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, legislação fiscal e administrativa.

Art. 41º As funções dos Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e FUMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública ao Município.

Art. 42º A presente Lei será regulamentada por Decreto que instituirá o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse dos membros.

Art. 43º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Revogam-se as disposições em contrário.

Chaves, 27 de junho de 2019.

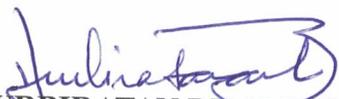
04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA


DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves - PA

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 004 do livro nº 01. Competente e publicado (a) na forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 27.06.2019

